

## **RESPOSTA À PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Impugnante: *JORNAL RAZÃO LTDA – CNPJ nº 00.719.311/0001-05*

DESPACHO DO PREGOEIRO Assunto:

Impugnação ao Edital Dispensa Eletrônica apresentada por Jornal Razão Ltda.

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **Jornal Razão Ltda**, tempestivamente, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, em face das disposições constantes do edital que exigem que as publicações legais sejam realizadas **exclusivamente em jornal impresso de grande circulação**.

Sustenta a impugnante que tal exigência caracteriza restrição indevida à competitividade e que a Lei 14.133/2021 não impõe a obrigatoriedade de meio impresso, sendo plenamente admissível a utilização de veículos digitais de comunicação que comprovem grande audiência, relevância e credibilidade. Relata, ainda, que a exigência exclusiva de jornal impresso contraria princípios de economicidade, eficiência e sustentabilidade ambiental.

Passo à análise.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

A impugnação é tempestiva (art. 165 da Lei 14.133/2021). A legislação não exige que as publicações ocorram apenas em meio impresso, mas apenas que haja **publicidade adequada**.

A restrição pode limitar a competitividade sem motivação técnica e contraria princípios da **eficiência, economicidade e sustentabilidade** previstos nos arts. 5º e 11 da Lei 14.133/2021.

Assim, veículos digitais que comprovem ampla divulgação podem atender plenamente ao objeto.

### **III – DECISÃO**

Diante do exposto, **ACOLHO** a impugnação apresentada pela empresa **JORNAL RAZÃO LTDA**, determinando a **retificação do edital**, de modo a:

**Suprimir a exigência de que as publicações sejam realizadas exclusivamente em jornal impresso;**



**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

Rua dos Imigrantes – 356 – Centro – Nova Trento – SC

CNPJ 95.785.267/0001-48 – Inscrição Est.: Isento

Fones: (48) 3267-0380 / 3267-0858

**Permitir a participação de veículos de comunicação digitais, desde que atendam aos requisitos de abrangência, credibilidade e ampla divulgação necessários à adequada publicidade dos atos administrativos.**

Fica suspenso o prazo para apresentação de propostas até a publicação da versão retificada do edital, nos termos do art. 165, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

Cumpra-se.

Nova Trento, 19 de novembro de 2025.

Adeni de Lima  
Pregoeiro